

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1258/83

INTERESSADO : DUK JO AHN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS<sup>o</sup> AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 1074 /83 - CESG - APROVADO EM 06/07/83

1. HISTÓRICO:

1.1. Duk Jo Ahn, filho de Un Kun Ahn e Un Ki Soon, nascido aos 17.07.66, em Seul, Coréia, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados na Escola "Maria Imaculada", em São Paulo, aos de nível de equivalência do 1º semestre da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o que segue:

1.2.1. fez as 4 séries do ensino do 1º grau na Escola "Fernão Dias Pais", nesta Capital, nos anos de 1974 a 1977;

1.2.2. prosseguiu, no Colégio "Bandeirantes", em São Paulo, as séries 5ª, 6ª e 7ª do 1º grau, nos anos de 1978 a 1980;

1.2.3. prosseguiu, na Escola "Maria Imaculada", em São Paulo, a 8ª série, completando o 1º grau no ano letivo 1981/1982;

1.2.4. prosseguiu neste estabelecimento e completou em dezembro de 1982 o 1º semestre da 1ª série do 2º grau.

1.3. Instruído, o presente protocolado deu entrada diretamente a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados na Escola "Maria Imaculada", nesta Capital, cuja estrutura repousava em moldes de sistema educacional estrangeiro até 10.12.82.

2.2. A presente solicitação encontra apoio em inúmeros Pareceres deste Colegiado na solução de casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por DUK JO AHN na Escola "Maria Imaculada", nesta Capital, são declarados equivalentes aos de conclusão do 1º semestre da 1ª série do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 20 de junho de 1983

a) CONS<sup>o</sup> AROLDO BORGES DINIZ

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1983.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTIO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE